



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - S. P.

OF. N.º

Em 2º de janeiro de 1985

ASSUNTO:

LEI Nº 695, DE 2º DE JANEIRO de 1.985

(Autoriza o Prefeito Municipal a firmar termo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Prefeitura Municipal de Jambeiro).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar - convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Jambeiro, objetivando, em cooperação mútua, a construção do prédio da CASA DA AGRICULTURA DA JAMBEIRO.

ARTIGO 2º - Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá teroconvênio, o valor do Orçamento geral da construção, tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - O valor mencionado no artigo 2º, supra se refere as despesas com aquisição de material necessário à construção do acinto de exposições.

ARTIGO 4º - A mão-de-obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se, para tanto, de seu quadro normal de funcionários, ou contratação de mão-de-obra disponível no município.

ARTIGO 5º - As despesas previstas correrão por conta de verba própria existente no Orçamento-programa do Município.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 2º de janeiro de 1.985


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO